



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 22474

Fls 28

fm

Processo: 3512 Ano: 2019 Tipo: 1 GERAL 03/09/2019- 09: 07

Assunto: DOACAO DE AREA DE TERRA

Arquivo

Interessado: 1898 GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

Anexo: SOL DOAÇÃO DE AREA DE TERRA PARA ATENDER
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO VILHENA -
RONDONIA OFICIO Nº 085 /CREVHA/GAB/ 2019

3812X2019X1

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1 Semter	3/9/19	26	
2 Semter	06-09-19	27	
3 Semter	09-09-19	28	
4 P.G.M.	19-12-19	29	
5 Semter	27-11-19	30	
6 P.G.M.	19-12-19	31	
7 Semter	06-06-21	32	
8 P.G.M.	19-09-21	33	
9 SEMED.	06-08-21	34	
10 P.G.M.	17-08-21	35	
11 Semter	25-08-21	36	
12 P.G.M.	13-09-21	37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	
22		47	
23		48	

Secretaria de Estado da
Educação



Governo do Estado de

RONDÔNIA

PROC 3812/19
FOLHAS 01

COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO VILHENA – RONDÔNIA

OFICIO N° 085/CREVHA/GAB/2019

Vilhena - RO 22 de Agosto de 2019.

Ao

Exmo. Senhor

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito Municipal de Vilhena

VILHENA – RO.

A SEMTER, para
análise e deliberação
do pedido.
26/08/19
Margarida Santos Duarte
Chefe de Gabinete

Ilustríssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a doação de uma área medindo 15,00x35,00m, para a Construção de Bloco de Salas de Aula Padrão para a Educação no Campo a ser construída junto a EMEIEF Progresso.

Informamos que é de sua importância a doação do referido imóvel, uma vez o Governo do Estado de Rondônia já efetuou a licitação da referida obra, entretanto para que seja dada a Ordem de Serviço para o início das obras se faz necessário a doação do referido imóvel, conforme despacho da Assessoria Jurídica da Seduc.

Sendo o que apresentamos para o momento, aguardamos sermos atendidos no pleito.

Respeitosamente,

Marizete Röver

Coordenadora Regional de Educação
CRE/SEDUC/Vilhena
Portaria n° 56/2019 Matrícula: 300016003

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Prefeito

14817

23/08/19

10:34 Quana

26/08/19

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

DESPACHO



De: SEDUC-ASSEJUR

Para: SEDUC-DAF

Processo Nº: 0029.054122/2017-54

Assunto: Esclarecimentos

Senhor(a),

Trata-se de processo administrativo referente à construção de bloco de salas de aula padrão na EMEF Progresso, situada em Vilhena, cuja titularidade do terreno pertence àquela municipalidade.

Deste modo, os autos foram despachados a esta assessoria jurídica a fim de que fosse elaborado termo de doação do terreno ou convênio junto à Administração Pública Municipal.

Cumprе esclarecer que, sendo o imóvel pertencente ao Município, toda a formalização do processo deve ser realizada pela Procuradoria daquele ente, cabendo aos técnicos e gestores da SEDUC as diligências e tratativas necessárias junto à Prefeitura para que se efetive o mais rápido possível a doação.

Assim, recomendamos que seja expedido ofício ao Prefeito solicitando a doação da parte do imóvel na qual se realizará as obras, bem como a relação dos documentos necessários para a devida construção do feito.

Ademais, recomenda-se ainda que o presente feito seja acompanhado pela Gerência Administrativa da SEDUC, a quem incumbirá a juntada e encaminhamento dos documentos solicitados pela Prefeitura e posterior processo de incorporação do imóvel ao patrimônio do Estado se for este o caso.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO**, Procurador(a), em 29/07/2019, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **7036497** e o código CRC **B67A4104**.

[Handwritten signature]

PROC 3812/19
FOLHAS 3
[Handwritten signature]

ENCAMINHO PROCESSO Nº. 3812/19
Para Sem US
Contendo os seguintes documentos 91.210.085/19 CREVHA/gar
2019

Em 03/09/2019

Responsável Protocolo

[Handwritten signature]
Edineide Rosa Pedral
Protocolo Geral SEMAD

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E ANEXOS**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
VILHENA - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 274/11

Fis. 30

Folha: 166/167

CERTIDÃO

Livro: 130

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº 00130, às Folhas 166/167, verifiquei constar a **Escritura Pública** do seguinte teor:-

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE OSÉAS JOAQUIM DA SILVA E SUA ESPOSA, OUTORGAM EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO.

ROC 3812/11

FOLHAS 04

Saibam

quantos esta Pública Escritura virem, que aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, (27/08/2010) nesta cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, nesta Serventia, perante mim, Interina e duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado, como Outorgantes Doadores: **OSÉAS JOAQUIM DA SILVA**, brasileiro, agricultor, portador da CI.RG: 12.620.080-SSP/SP, inscrito no CPF/MF: 092.265.084-53, e sua esposa a Srª. **LUZINETE MARIA DA SILVA**, brasileira, do lar, portadora da CI.RG: 000.538.357-SSP/RO, inscrita no CPF/MF: 445.271.604-00, residentes e domiciliados nesta cidade de Vilhena/RO, casados conforme Certidão de Casamento sob nº 764, lavrada no Cartório do Registro Civil do Distrito e Município de O. A. das Flores, Comarca de Olhos D'Água das Flores/AL, às fls.: 228, do livro: B-3, em data de 13/02/1978, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77. E do outro lado como Outorgado Donatário: **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilella, neste ato representado por seu prefeito o Sr. **JOSÉ LUIZ ROVER**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI.RG: 000.505.485-SSP/RO, inscrito no CPF/MF: 591.002.149-49, residente e domiciliado à Rua: Carlos Sthal, nº 5406, Bairro: Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena/RO. Todos conhecidos por mim Interina, bem como das duas testemunhas referidas, do que dou fé. E perante estas pelos Outorgantes Doadores me foi dito que a justo título são senhores e legítimos possuidores do Imóvel denominado: **LOTE RURAL nº 06 (seis), Gleba/Lote 110, da Gleba Guaporé, do Setor Rio Vermelho denominado Sítio Boa Esperança, localizado no Município de Vilhena - Estado de Rondônia**, com as seguintes características, limites e confrontações: **área 51,0155 ha (cinquenta e um hectares, um are e cinquenta e um centiares); Perímetro: 4.508,50 m.** Limita-se ao **NORTE**: Lotes 07 da Gleba/lot 110, Setor Rio Vermelho; **ESTE**: Lote 93, Gleba Guaporé, Setor Rio Vermelho, T. P. 34/80, separados pela Linha - 126A, a **SUL**: Lotes 01, 02 e 05, Gleba Lote 110, Setor Rio Vermelho; **OESTE**: Lote 89, Gleba Guaporé, Setor Rio Vermelho, T. P. 34/80, separados pela estrada vicinal da linha K-126. **Dados do Perímetro**: Partindo do marco M-25/M-59, com um azimuth verdadeiro de 92°13'05", a distância de 1.998,14 m; do M-59/M-60, com um azimuth verdadeiro de 181°59'15", a distância de 249,99 m, confrontando-se com a Linha 126A; do M-60/M-61, com um azimuth verdadeiro de 272°03'37", a distância de 500,40 m; do M-61/M-62, com um azimuth verdadeiro de 271°58'42", a distância de 500,56 m; do M-62/M-26, com um azimuth verdadeiro de 271°31'02", a distância de 993,76 m; do M-26/M-25, com um azimuth verdadeiro de 01°14'48", a distância de 265,65 m, confrontando-se com Estrada Vicinal da linha K-126. Imóvel adquirido através de Escritura Publica de Compra e Venda às fls.: 009, do Livro: 110, em 09/05/2008, lavrada nesta Serventia, devidamente Registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Vilhena/RO, sob nº R-3-7.313, Livro "2", aos 13/05/2008. Do qual doam uma parcela a ser denominada: LOTE RURAL nº 06-A (seis "a"), do Setor Rio Vermelho, da Gleba Guaporé, localizado no Município de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: **área de 2,0000 ha (dois hectares); Perímetro: 600,00 m. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado 'marco M-26B', a NE da propriedade em comum com o Lote 06-R Setor Rio Vermelho Gleba Guaporé, representado na projeção Universal Transversa de Mercator - UTM, Meridiano Central 63°W, tendo como Datum Horizontal o SAD69, coordenadas: E= 781.940,106 m e N=8.562.746,681 m; deste segue confrontando com o Lote 06-R Setor Rio Vermelho Gleba Guaporé com o azimuth de 181°14'48" e a distância de 100,00 m até o vértice 'marco M-26C' (E=781.937.930 m e N=8.562.646,705 m); deste segue confrontando com o Lote 05 Gleba Lote 110 com o azimuth de 271°31'02" e a distância de 200,00 m até o vértice 'marco M-26' (E=781.738,000 m e N=8.562.652,000 m) cravado na Linha limite da faixa de domínio da RO-399; deste segue confrontando com Lote 89 Setor Rio Vermelho Gleba Guaporé separado pela RO-399 com o azimuth de 1°14'48" e a distância de 100,00 m até o vértice 'marco M-26A' (E=781.740,176 m e N=8.562.751,976 m) cravado na Linha limite da faixa de domínio da RO-399; deste segue confrontando com Lote 06-R Setor Rio Vermelho Gleba Guaporé com o azimuth de 91°31'02" e a distância de 200,00 m até o vértice 'marco M-26B' (E=781.940,106 m e N=8.562.746,681 m); ponto inicial da descrição deste perímetro. Que possuindo o Imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estando justo e contratado para doá-lo ao

Página 1

Continua na Página 2 (Versão)

Fone Fax (69) 3322.3654 - e-mail: notariavilhena@hotmail.com

Avenida Barão do Rio Branco nº 3208 - Centro - Vilhena - Rondônia - CEP: 76980-000

294/121
30-0

Outorgado Donatário, já mencionado, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente doado tem á título gratuito, que desde já transfere-lhe toda posse, domínio, direitos e ações que exerciam sobre o imóvel ora doado para que dele mesmo donatário use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se os doadores por si e seus sucessores, a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando legalmente chamados. Pelo Outorgado Donatário ante as mesmas testemunhas, me fora dito que aceita a presente doação e esta escritura em todos os seus expressos termos. E exibindo-me os seguintes documentos de Impostos: Imunidade do ITCD nos termos do Processo nº 2010646/ARVHA, de 14/06/2010, conforme Processo Declaratório nº 029/10, da 3ª Delegacia Regional de Finanças, sendo que o valor para base de cálculo é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o qual me foi apresentado e arquivado neste Cartório juntamente com: Certidão de Inteiro Teor e Ônus datada de 26/07/2010, Laudo de Avaliação de Bens e Direitos ITCD - "DOAÇÃO", expedido pela 3ª Delegacia Regional da Receita Estadual, Processo nº 20091182/3ª DRRE, Ofício nº 250/10, expedido pela Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, em data de 11/06/2010, Certidão Negativa de Débito expedida pelo IBAMA sob nº 1772917, Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal - NIRF: 3.243.118-0, Código de Controle da Certidão: 95C8.3465.BCDD.5458, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2006/2007/2008/2009 - Código do Imóvel: 001.074.047.414-1, Mod. Rural: 0,0000 (ha), Mod. Fiscal: 60,0000 (ha), F. Min. Parc.: 4,0000 (ha), Área Total: 51,0155 (ha), ART nº 8207176138, CNPJ, Mapas, Memoriais Descritivos, e outros documentos necessários das partes. A Certidão de Distribuição às partes dispensam. Assim o disseram do que dou fé. FOI EXPEDIDA A GUIA DE DOI (DECLARAÇÃO SOB OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA). Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis a promover todas as averbações que se fizerem necessárias ao registro da presente Escritura, independente de requerimento avulso. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presente e que são: LORENO CLEBER CRUZ, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador da CI.RG: 3.859.463-0-SSP/PR e LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CI.RG: 53.409-SSP/RO, ambos residente e domiciliados nesta cidade de Vilhena/RO. Selo de Fiscalização: Emolumentos: Isento; Fuju: Não incide e Selo: Isento. Vilhena-RO, 27 de agosto de 2010. (aa.) OSÉAS JOAQUIM DA SILVA, Doador. LUZINETE MARIA DA SILVA, Doadora. MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, JOSÉ LUIZ ROVER, do Donatário. LORENO CLEBER CRUZ, Testemunha. LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, Testemunha. Adriana Poletini, Tabeliã Substituta. Traslada por Certidão, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Adriana Poletini, Tabeliã Substituta, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente. Selo de Fiscalização: G8AA6414. Emolumentos: Isento; Fuju: Não incide e Selo: Isento

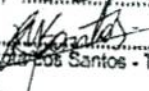
O referido é verdade e dou fé.

Em Teste da Verdade

Vilhena-RO, 13 de outubro de 2011.


Adriana Poletini
Tabeliã Substituta
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE VILHENA - RONDÔNIA

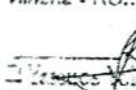
Protocolo 52342 em 18/07/12 1-A
☒ Registrado ☒ Averbado ☐ Matriculado
 Situação: 4-7313 no LIVRO:
☒ Registro Geral ☐ "3" - Registro Auxiliar
 Vilhena - RO, 23/07/2012
☐ Yessuce Yokota dos Santos - Titular


Raphaela Yokota dos Santos
Oficial Substituta
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE VILHENA - RONDÔNIA

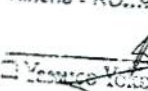
Emolumentos R\$ Isento
 Custas R\$ Isento Selo Isento
 FONE (069) 321-2706 - VILHENA-RO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE VILHENA - RONDÔNIA

☐ REGISTRADO ☐ AVERBADO ☐ MATRICULADO
 Situação nº 34132 de R\$ 01
 do Livro nº "2" - Registro Geral
 Vilhena - RO, 23/07/2012


Raphaela Yokota dos Santos
Oficial Substituta
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE VILHENA - RONDÔNIA

☒ REGISTRADO ☐ AVERBADO ☐ MATRICULADO
 Situação nº R-1-34132 de R\$ 01
 do Livro nº "2" - Registro Geral
 Vilhena - RO, 23/07/2012


Raphaela Yokota dos Santos
Oficial Substituta

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE RURAL N° 06-A – GLEBA/LOTE 110 – GLEBA GUAPORÉ – SETOR RIO VERMELHO

Localização: Área Rural da Sede do Município de Vilhena.

Superfície: 2,0000 ha (dois hectares)

Perímetro: 600,00 m (seiscentos metros).

Acesso: Rodovia 399.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO CAMINHAMENTO (AZIMUTES VERDADEIROS)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado 'M-26B', a NE da propriedade em comum com o Lote 06-R, Setor Rio Vermelho Gleba Guaporé, representado na projeção Universal Transversa de Mercator – UTM, Meridiano Central 63°W, tendo como Datum Horizontal o SAD69 coordenadas: E= 781.940,106 m e N= 8.562.746,681 m; deste segue confrontando com o Lote 06-R Setor Rio Vermelho Gleba Guaporé com o azimute de 181°14'48" e a distância de 100,00 m até o vértice 'marco M-26C' (E=781.937,930 m e N=8.562.646,705 m); deste segue confrontando com o Lote 05 Gleba Lote 110 com o azimute de 271°31'02" e a distância de 200,00 m até o vértice 'marco M-26' (E=781.738,000 m e N=8.562.652,000 m) cravado na Linha limite da faixa de domínio da RO-399; deste segue confrontando com o Lote 89 Setor Rio Vermelho Gleba Guaporé separado pela RO-399 com o azimute de 1°14'48" e a distância de 100,00 m até o vértice 'marco M-26A' (E=781.740,176 m e N=8.562.751,976 m) cravado na Linha limite da faixa de domínio da RO-399; deste segue confrontando com o Lote 06-R, Setor Rio Vermelho Gleba Guaporé com o azimute de 91°31'02" e a distância de 200,00 m até o vértice 'marco M-26B' (E=781.940,106 m e N=8.562.746,681 m); ponto inicial da descrição deste perímetro.

Vilhena-RO, 12 de junho de 2012.

EOS


PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
OSMAR RAMOS VERTELE
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA 18130/RD

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILELA – PAÇO MUNICIPAL
Bairro Jardim América
"2012 – Centenário da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré"


VILHENA

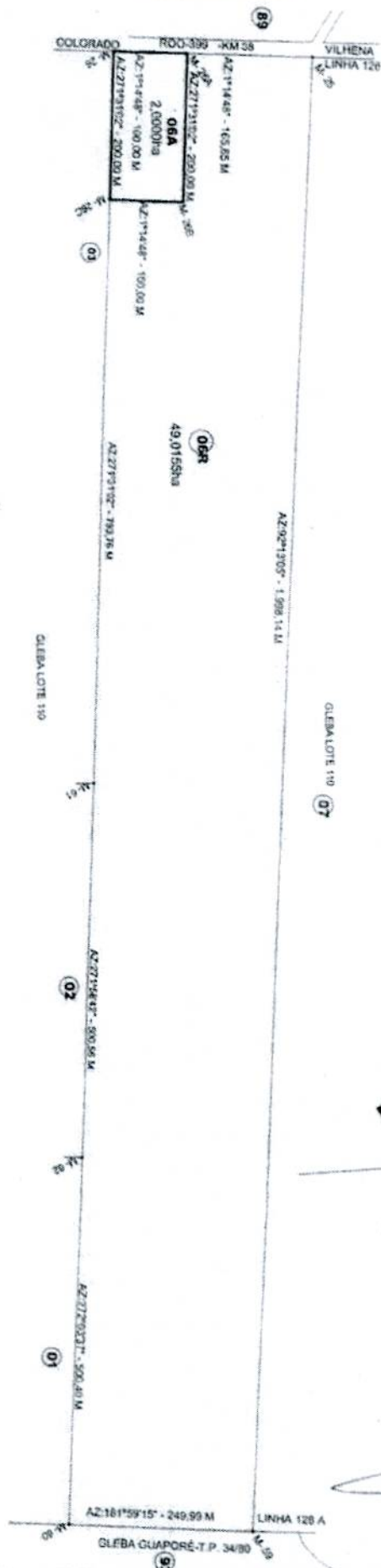
89

COLORADO RDO-399 - KM 58 VILHENA

LINHA 12

Variedade	Altitude	Período de Crescimento	Temperatura
M-200	1271,66'	180-20	16,2-16,8
M-206	1271,66'	180-20	16,2-16,8
M-208	2717,10'	200-20	16,2-16,8
M-25	2717,10'	200-20	16,2-16,8
M-25	1714,63'	180-20	16,2-16,8
M-254	1714,63'	180-20	16,2-16,8
M-254	9731,02'	200-20	16,2-16,8
M-255	9731,02'	200-20	16,2-16,8

Asteroid		1988-1989		1990-1991		1992-1993		1994-1995		1996-1997		1998-1999		2000-2001		2002-2003		2004-2005		2006-2007		2008-2009		2010-2011		2012-2013		2014-2015		2016-2017		2018-2019		2020-2021		2022-2023		2024-2025		2026-2027		2028-2029		2030-2031		2032-2033		2034-2035		2036-2037		2038-2039		2040-2041		2042-2043		2044-2045		2046-2047		2048-2049		2050-2051		2052-2053		2054-2055		2056-2057		2058-2059		2060-2061		2062-2063		2064-2065		2066-2067		2068-2069		2070-2071		2072-2073		2074-2075		2076-2077		2078-2079		2080-2081		2082-2083		2084-2085		2086-2087		2088-2089		2090-2091		2092-2093		2094-2095		2096-2097		2098-2099		2100-2101		2102-2103		2104-2105		2106-2107		2108-2109		2110-2111		2112-2113		2114-2115		2116-2117		2118-2119		2120-2121		2122-2123		2124-2125		2126-2127		2128-2129		2130-2131		2132-2133		2134-2135		2136-2137		2138-2139		2140-2141		2142-2143		2144-2145		2146-2147		2148-2149		2150-2151		2152-2153		2154-2155		2156-2157		2158-2159		2160-2161		2162-2163		2164-2165		2166-2167		2168-2169		2170-2171		2172-2173		2174-2175		2176-2177		2178-2179		2180-2181		2182-2183		2184-2185		2186-2187		2188-2189		2190-2191		2192-2193		2194-2195		2196-2197		2198-2199		2200-2201		2202-2203		2204-2205		2206-2207		2208-2209		2210-2211		2212-2213		2214-2215		2216-2217		2218-2219		2220-2221		2222-2223		2224-2225		2226-2227		2228-2229		2230-2231		2232-2233		2234-2235		2236-2237		2238-2239		2240-2241		2242-2243		2244-2245		2246-2247		2248-2249		2250-2251		2252-2253		2254-2255		2256-2257		2258-2259		2260-2261		2262-2263		2264-2265		2266-2267		2268-2269		2270-2271		2272-2273		2274-2275		2276-2277		2278-2279		2280-2281		2282-2283		2284-2285		2286-2287		2288-2289		2290-2291		2292-2293		2294-2295		2296-2297		2298-2299		2300-2301		2302-2303		2304-2305		2306-2307		2308-2309		2310-2311		2312-2313		2314-2315		2316-2317		2318-2319		2320-2321		2322-2323		2324-2325		2326-2327		2328-2329		2330-2331		2332-2333		2334-2335		2336-2337		2338-2339		2340-2341		2342-2343		2344-2345		2346-2347		2348-2349		2350-2351		2352-2353		2354-2355		2356-2357		2358-2359		2360-2361		2362-2363		2364-2365		2366-2367		2368-2369		2370-2371		2372-2373		2374-2375		2376-2377		2378-2379		2380-2381		2382-2383		2384-2385		2386-2387		2388-2389		2390-2391		2392-2393		2394-2395		2396-2397		2398-2399		2400-2401		2402-2403		2404-2405		2406-2407		2408-2409		2410-2411		2412-2413		2414-2415		2416-2417		2418-2419		2420-2421		2422-2423		2424-2425		2426-2427		2428-2429		2430-2431		2432-2433		2434-2435		2436-2437		2438-2439		2440-2441		2442-2443		2444-2445		2446-2447		2448-2449		2450-2451		2452-2453		2454-2455		2456-2457		2458-2459		2460-2461		2462-2463		2464-2465		2466-2467		2468-2469		2470-2471		2472-2473		2474-2475		2476-2477		2478-2479		2480-2481		2482-2483		2484-2485		2486-2487		2488-2489		2490-2491		2492-2493		2494-2495		2496-2497		2498-2499		2500-2501		2502-2503		2504-2505		2506-2507		2508-2509		2510-2511		2512-2513		2514-2515		2516-2517		2518-2519		2520-2521		2522-2523		2524-2525		2526-2527		2528-2529		2530-2531		2532-2533		2534-2535		2536-2537		2538-2539		2540-2541		2542-2543		2544-2545		2546-2547		2548-2549		2550-2551		2552-2553		2554-2555		2556-2557		2558-2559		2560-2561		2562-2563		2564-2565		2566-2567		2568-2569		2570-2571		2572-2573		2574-2575		2576-2577		2578-2579		2580-2581		2582-2583		2584-2585		2586-2587		2588-2589		2590-2591		2592-2593		2594-2595		2596-2597		2598-2599		2600-2601		2602-2603		2604-2605		2606-2607		2608-2609		2610-2611		2612-2613		2614-2615		2616-2617		2618-2619		2620-2621		2622-2623		2624-2625		2626-2627		2628-2629		2630-2631		2632-2633		2634-2635		2636-2637		2638-2639		2640-2641		2642-2643		2644-2645		2646-2647		2648-2649		2650-2651		2652-2653		2654-2655		2656-2657		2658-2659		2660-2661		2662-2663		2664-2665		2666-2667		2668-2669		2670-2671		2672-2673		2674-2675		2676-2677		2678-2679		2680-2681		2682-2683		2684-2685		2686-2687		2688-2689		2690-2691		2692-2693		2694-2695		2696-2697		2698-2699		2700-2701		2702-2703		2704-2705		2706-2707		2708-2709		2710-2711		2712-2713		2714-2715		2716-2717		2718-2719		2720-2721		2722-2723		2724-2725		2726-2727		2728-2729		2730-2731		2732-2733		2734-2735		2736-2737		2738-2739		2740-2741		2742-2743		2744-2745		2746-2747		2748-2749		2750-2751		2752-2753		2754-2755		2756-2757		2758-2759		2760-2761		2762-2763		2764-2765		2766-2767		2768-2769		2770-2771		2772-2773		2774-2775		2776-2777		2778-2779		2780-2781		2782-2783		2784-2785		2786-2787		2788-2789		2790-2791		2792-2793		2794-2795		2796-2797		2798-2799		2800-2801		2802-2803		2804-2805		2806-2807		2808-2809		2810-2811		2812-2813		2814-2815		2816-2817		2818-2819		2820-2821		2822-2823		2824-2825		2826-2827		2828-2829		2830-2831		2832-2833		2834-2835		2836-2837		2838-2839		2840-2841		2842-2843		2844-2845		2846-2847		2848-2849		2850-2851		2852-2853		2854-2855		2856-2857		2858-2859		2860-2861		2862-2863		2864-2865		2866-2867		2868-2869		2870-2871		2872-2873		2874-2875		2876-2877		2878-2879		2880-2881		2882-2883		2884-2885		2886-2887		2888-2889		2890-2891		2892-2893		2894-2895		2896-2897		2898-2899		2900-2901		2902-2903		2904-2905		2906-2907		2908-2909		2910-2911		2912-2913		2914-2915		2916-2917		2918-2919		2920-2921		2922-2923		2924-2925		2926-2927		2928-2929		2930-2931		2932-2933		2934-2935		2936-2937		2938-2939		2940-2941		2942-2943		2944-2945		2946-2947		2948-2949		2950-2951		2952-2953		2954-2955		2956-2957		2958-2959		2960-2961		2962-2963		2964-2965		2966-2967		2968-2969		2970-2971		2972-2973		2974-2975		2976-2977		2978-2979		2980-2981		2982-2983		2984-2985		2986-2987		2988-2989		2990-2991		2992-2993		2994-2995		2996-2997		2998-2999		3000-3001		3002-3003		3004-3005		3006-3007		3008-3009		3010-3011		3012-3013		3014-3015		3016-3017		3018-3019		3020-3021		3022-3023		3024-3025		3026-3027		3028-3029		3030-3031		3032-3033		3034-3035		3036-3037		3038-3039		3040-3041		3042-3043		3044-3045		3046-3047		3048-3049		3050-3051		3052-3053		3054-3055		3056-3057		3058-3059		3060-3061		3062-3063		3064-3065		3066-3067		3068-3069		3070-3071		3072-3073		3074-3075		3076-3077		3078-3079		3080-3081		3082-3083		3084-3085		3086-3087		3088-3089		3090-3091		3092-3093		3094-3095		3096-3097		3098-3099		3100-3101		3102-3103		3104-3105		3106-3107		3108-3109		3110-3111		3112-3113		3114-3115		3116-3117		3118-3119		3120-3121		3122-3123		3124-3125		3126-3127		3128-3129		3130-3131		3132-3133		3134-3135		3136-3137		3138-3139		3140-3141		3142-3143		3144-3145		3146-3147		3148-3149		3150-3151		3152-3153		3154-3155		3156-3157		3158-3159		3160-3161		3162-3163		3164-3165		3166-3167		3168-3169		3170-3171		3172-3173		3174-3175		3176-3177		3178-3179		3180-3181		3182-3183		3184-3185		3186-3187		3188-3189		3190-3191		3192-3193		3194-3195		3196-3197		3198-3199		3200-3201		3202-3203		3204-3205		3206-3207		3208-3209		3210-3211		3212-3213		3214-3215		3216-3217		3218-3219		3220-3221		3222-3223		3224-3225		3226-3227		3228-3229		3230-3231		3232-3233		3234-3235		3236-3237		3238-3239		3240-3241		3242-3243		3244-3245		3246-3247		3248-3249		3250-3251		3252-3253		3254-3255		3256-3257		3258-3259		3260-3261		3262-3263		3264-3265		3266-3267		3268-3269		3270-3271		3272-3273		3274-3275		3276-3277		3278-3279		3280-3281		3282-3283		3284-3285		3286-3287		3288-3289		3290-3291		3292-3293		3294-3295		3296-3297		3298-3299		3300-3301		3302-3303		3304-3305		3306-3307		3308-3309		3310-3311		3312-3313		3314-3315		3316-3317		3318-3319		3320-3321		3322-3323		3324-3325		3326-3327		3328-3329		3330-3331		3332-3333		3334-3335		3336-3337		3338-3339		3340-3341		3342-3343		3344-3345		3346-3347		3348-3349		3350-3351		3352-3353		3354-3355		3356-3357		3358-3359		3360-3361		3362-3363		3364-3365		3366-3367		3368-3369		3370-3371		3372-3373		3374-3375		3376-3377		3378-3379		3380-3381		3382-3383		3384-3385		3386-3387		3388-3389		3390-3391		3392-3393		3394-3395		3396-3397		3398-3399		3400-3401		3402-3403		3404-3405		3406-3407		3408-3409		3410-3411		3412-3413		3414-3415		3416-3417		3418-3419		3420-3421		3422-3423		3424-3425		3426-3427		3428-3429		3430-3431		3432-3433		3434-3435		3436-3437		3438-3439		3440-3441		3442-	
----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-------	--



PROC. 3812/1
FOLHAS 06



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ASILAR RAMOS VERTELO
 ENGENHEIRO AGRÔNOMO
 12/04/2014



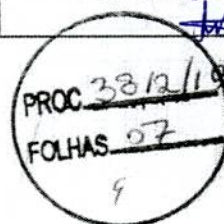
DATA	11/06/2012
ESCALA	Sem escala
DESENHO	Rosani

LOTE 6A	GLEBA/GUADRA GLEBA LOTE 110 GLEBA GUAPORÉ
SETOR RIO VERMELHO	



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 274/19
Fls 32



DE: SEMTER

PARA: SEMED

Despacho nº 02

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo para as providências, a saber:

Conhecimento e manifestação quanto a possibilidade de atender o requerimento de fls. 01, que versa sobre o pedido de doação de parte do imóvel onde existe edificado e em funcionamento uma escola municipal. Bem como nos informar a localização correta da escola, conforme consta dos vossos arquivos se a mesma está edificada sobre o imóvel denominado como Lote Rural 06 Gleba/Lote 110, da Gleba Guaporé, do Rio Vermelho, constante dos documentos juntados as fls. 04/06.

Vilhena, 06/09/2019.

Vivian Bacaro Nunes Soares

Secretária Adjunta / SEMTER

Decreto de Atribuições nº 46.456/2019

Ciente, autografo! 09/09/19

Desp. 03

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 274/19

Fls 32-V

Vivian Repessold
Secretária Municipal de Educação
Dec. n° 46.273/2019



Em resposta ao Despacho nº 02 fls 07 dos autos, esta Semed manifesta a favor sobre o pedido de doação do parte requerido conforme consta no documento de fls 01.

Informamos ainda que o E.M.E.I.E.F. Progresso está edificando sobre o imóvel denominado como lote rural da Gleba Lote 119 da Gleba Guaporé, Rio Vermelho.

Vivian Repessold
Secretária Municipal de Educação
Dec. n° 46.273/2019



Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 24474

Fls. 33

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VILHENA/RO*Yassuco Yokota dos Santos*

"Posso todas as coisas naquele que me fortalece." (Filip 4:13)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**Livro 2 de Registro Geral****Matrícula nº: 34.187****Data:** 23 de julho de 2012**Ficha nº: 1**PROC. 3812/19
FOLHAS 08

Imóvel: Lote Rural nº 06-A (seis "a"), do Setor Rio Vermelho, da Gleba Guaporé, localizado no Município de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: **área: 2,0000 ha (dois hectares);** Perímetro: 600,00 m. **Descrição do Perímetro:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado 'marco M-26B', a NE da propriedade em comum com o Lote 06-R Setor Rio Vermelho Gleba Guaporé, representado na projeção Universal Transversa de Mercator - UTM, Meridiano Central 63°W, tendo como Datum Horizontal o SAD69, coordenadas: E=781.940,106 m e N=8.562.746,681 m; deste segue confrontando com o Lote 06-R Setor Rio Vermelho Gleba Guaporé com o azimute de 181°14'48" e a distância de 100,00 m, até o vértice 'marco M-26C' (E=781.937,930 m e N=8.562.646,705 m); deste segue confrontando com o Lote 05 Gleba Lote 110 com azimute de 271°31'02" e a distância de 200,00 m até o vértice 'marco M-26' (E=781.738,000 m e N=8.562.652,000 m) cravado na Linha limite da faixa de domínio da RO-399; deste segue confrontando com o Lote 89 Setor Rio Vermelho Gleba Guaporé separado pela RO-399 com azimute de 1°14'48" e a distância de 100,00 até o vértice 'marco-26A' (E=781.740,176 m e N= 8.562.751,976 m) cravado na Linha limite da faixa de domínio da RO-399; deste segue confrontando com Lote 06-R Setor Vermelho Gleba Guaporé com o azimute de 91°31'02" e a distância de 200,00 m até o vértice 'marco M-26B' (E=781.940,106 m e N=8.562.746,681 m); ponto inicial da descrição deste perímetro. **Código do Imóvel:** 001.074.047.414-1, com área total de 51,0155 ha; Mod. Rural: 0,00 ha, Mod. Fiscal: 0,00 ha; Fração Min. Parc: 4,0000 ha. **Proprietários:** **OSÉAS JOAQUIM DA SILVA**, agricultor, portador da CI.RG nº 12.620.080-SSP/SP, inscrito no CPF nº 092.265.084-53, e sua esposa a Sra. **LUZINETE MARIA DA SILVA**, do lar, portadora da CI.RG nº 000.538.357-SSP/RO, inscrita no CPF nº 445.271.604-00, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Vilhena/RO. Matrícula Anterior sob o número 7313, no Livro "2", no Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vilhena/RO. Protocolo nº 52342, em 18/07/2012, no Livro 1-A. Selo de Fiscalização nº G7AA1944. Emolumentos, Custas e Selo: Isento. A Oficial Substituta *Raphaella Yokota dos Santos*.

R-1-34.187, em 23 de julho de 2012. **DOAÇÃO**. Protocolo nº 52342, em 18/07/2012, no Livro 1-A. Pela Escritura Pública de Doação de 27 de agosto de 2010, (livro 130, fls. 166/167), lavrada no Cartório Único de Notas e Anexos da Comarca de Vilhena-RO, os proprietários **OSÉAS JOAQUIM DA SILVA** e sua esposa a Sra. **LUZINETE MARIA DA SILVA**, já qualificados, **TRANSMITIRAM A TÍTULO DE DOAÇÃO** o imóvel objeto da presente matrícula avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilella, neste ato representado por seu prefeito o Sr. **JOSÉ LUIZ ROVER**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI.RG nº 000.505.485-SSP/RO, inscrito no CPF nº 591.002.149-49. Foi apresentado o Ofício/INCRA/G/nº 555/2012, datado de 19 de abril de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, Superintendência Regional de Rondônia - SR-17, autorizando o desmembramento. Selo de Fiscalização nº G7AA1945. Emolumentos, Custas e Selo: Isento. A Oficial Substituta *Raphaella Yokota dos Santos*.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILHENA/RO**CERTIDÃO**

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, estando de conformidade com o original arquivado nesta Serventia. Conforme Decreto 93.240 Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válida por 30 dias. Vilhena/RO, 01 de outubro de 2019. Emolumentos: do Oficial, FUJU, FUNDEP, FUNDIMPER e Selo: Isentos.

Yassuco Yokota dos Santos, A Oficial

Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Selo Digital de Fiscalização nº

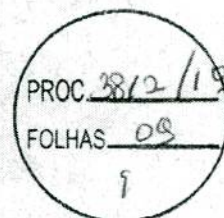
G7AAD3191019909

Consulte a autenticidade em: www.tjro.jus.br/consultaselo/

 PREFEITURA DE VILHENA TERRAS	PLANILHA DE CÁLCULOS LOTE RURAL SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS SEMTER	LOTE RURAL 06-A	GLEBA GUAPORÉ	SETOR RIO VERMELHO
		Solicitação feita em: 01/11/2019		

REQUERENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA (PROCESSO Nº 3812/2019)

FINALIDADE: CERTIDÃO DE REAVALIAÇÃO PARA FINS APURAÇÃO DO VALOR VENAL

ÁREA DO LOTE: 2,0000 HA VALOR / HA R\$ 3.185,51TOTAL R\$ 6.371,02VALOR DECLARADO / INTEIRO TEOR R\$ 20.000,00AVALIAÇÃO R\$ 20.000,00

Cálculo feito por:

Nayara Duarte Carneiro
Nayara Duarte Carneiro
Agente Administrativo
SEMTER



PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 224/21
Fis 35



Memo. Nº 250/2019/GAB-SEMED

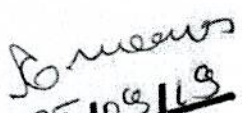
Vilhena, 24 de setembro de 2019.

De: **SEMED**

Para: **SEMTER.**

Conforme solicitado no despacho 02 do processo 3812/2019, segue em anexo a planta de locação da obra.

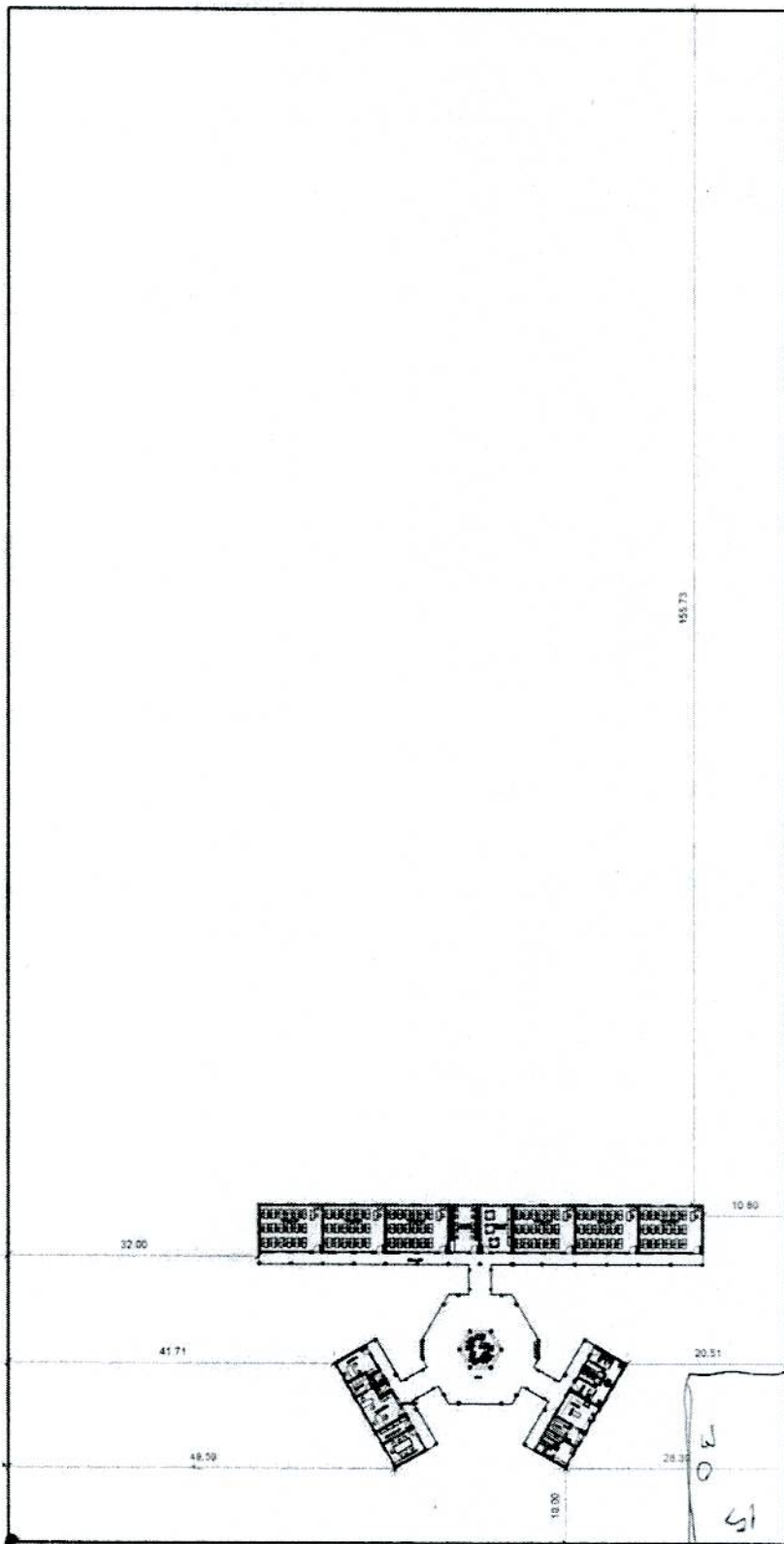

VIVIAN REPESSOLD
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 46.273/2019


Recebido 25/09/19
Às 10/18
SEMTER

Ricardo Zancan
Secretário Municipal de Terras
Vilhena-RO

Art

PROC 3812/19
FOLHAS 11
4



8492 1192
- Vivian.
→ Thiago
- 9 8438 2068

VH →



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Vilhena

SEMED

Secretaria Municipal de Educação

Prontidão: Unica	DATA: Setembro / 2019	PROJETO: Desenhos de projetos da Educação
Engenheiro: Thiago Barzani	Desenhista: Faizal Filho	Observações: EMEF Progresso
		Ponto de Localização:

PA

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
DECLARAÇÃO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITCD**

Modelo 8: Recebedor de bem de pequeno valor (art. 14, IV, do RITCD))

Protocolo: 20194200107737 - Fato Gerador: DOAÇÃO

Declarante: RICARDO ZANCAN (93185057287)

Doador: MUNICIPIO DE VILHENA (04092706000181)

Favorecido: ESTADO DE RONDONIA (00394585000171)

Bem: Terra nua (R\$ 3185.51)

Declaro, conforme determina o artigo 28, IV, do RITCD/RO, que o(s) bem(ns) ou direito(s) recebido(s) possui(em) valor igual ou inferior a 62 (sessenta e duas) UPF/RO.:

ESTADO DE RONDONIA

Imprimir

31/10/2019

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO

Rondônia, 31 de

PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO IT**Cadastro da Identificação do Declarante**

Cadastro da Identificação do Declarante concluído.

Imprima e memorize sua senha para o caso de necessitar acessar o programa de preenchimento da declaração em um outro m
Para preencher a declaração ITCMD clique em Continuar.

Informações

Protocolo	20194200107737
Senha	fundiaria
Fator Gerador	DOAÇÃO
CPF/CNPJ do Declarante	931.850.572-87
Nome	RICARDO ZANCAN
Telefone	(69) 3331-1240
Correio Eletrônico	semter@vilhena.ro.gov.br
ImprimirContinuar	





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Page 1 of 1

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 294/21

Fls. 37-V



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.092.706/0001-81 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE VILHENA		DATA DE ABERTURA 06/12/1977	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREFEITURA DE VILHENA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO 10AV RONY DE CASTRO PEREIRA	NÚMERO 4177	COMPLEMENTO QUADRA36	
CEP 76.980-736	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO VILHENA	UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADESEMFAZ@VILHENA.RO.GOV.BR		TELEFONE (69) 3322-3887 / (69) 3919-7011	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE VILHENA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/11/2019 às 09:24:02 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

Câmara Municipal de Vilhena

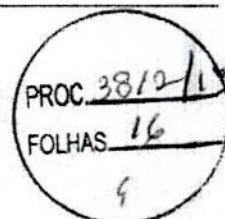
Proc n° 274/21

Fls 38

LA

DE: SEMTER

PARA: PGM



Desl. 09

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo para as providências, a saber:

Conhecimento, análise, manifestação quanto a legalidade de elaboração do projeto de lei que autoriza o município a providenciar a formalização de Escritura Pública de Cessão de Uso de uma área de 0,045 ha do imóvel rural denominado como **Lote 06-A da Gleba Guaporé do Setor Rio Vermelho**, devidamente registrado no CRI conforme Matrícula nº 34.187 (área de 2,0000 ha) de propriedade do Município de Vilhena ao Estado de Rondônia, cujo objetivo é a construção de blocos de salas de aula padrão em substituição dos contêiner onde hoje são ministradas as aulas naquela localidade.

Vilhena, 19/11/2019.

Vivian Bacaro Nunes Soares

Vivian Bacaro Nunes Soares

Secretária Adjunta / SEMTER

Decreto de Atribuições nº 46.456/2019



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Despacho nº 05

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: SEMTER

Processo: 3812/2019

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo para que a Secretaria elabore a minuta do Projeto de Lei conforme folhas de nº16, após retornem para prosseguimento.

Vilhena (RO), 27/11/2019

Márcia Helena Firmino
Procuradora Geral do Município

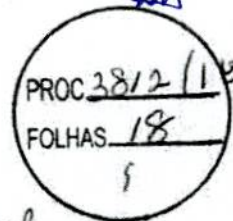


MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 27421
Fls 39

DE: SEMTER

PARA: PGM

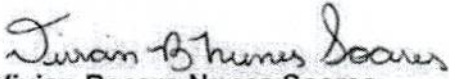


Desp. 06

Em atenção ao Despacho n. 5, à fls. 17, conforme solicitado por esta PGM, seguem anexos Mensagem e Projeto de Lei que autoriza o município a providenciar a formalização de Escritura Pública de Cessão de Uso de uma área de 0,045 ha do imóvel rural denominado como **Lote 06-A da Gleba Guaporé do Setor Rio Vermelho**, devidamente registrado no CRI conforme Matrícula nº 34.187 (área de 2,0000 ha) de propriedade do Município de Vilhena ao Estado de Rondônia, cujo objetivo é a construção de blocos de salas de aula padrão em substituição dos contêiner onde hoje são ministradas as aulas naquela localidade.

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo para as providências necessárias e devido prosseguimento.

Vilhena, 19/12/2019.


Vivian Bacaro Nunes Soares
Secretária Adjunta / SEMTER
Decreto de Atribuições nº 46.456/2019

[Assinatura]



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA**



PROJETO DE LEI Nº

/2019

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem o presente, a finalidade de encaminhar a Vossas Excelências, Projeto de Lei anexo, que AUTORIZA o Poder Executivo a outorgar concessão de uso da área de 0,045 ha do imóvel rural destacado de uma área maior com 2,0000 há (dois hectares), imóvel rural denominado Lote 06-A da Gleba Guaporé, Setor Rio Vermelho (Matrícula 34.187).

A seguinte proposta de Lei dispõe sobre possibilidade de regularização de uma situação que de fato já se afigura e cuja necessidade é premente, qual seja, a construção de blocos de salas de aula padrão, em substituição aos containers onde hoje são ministradas as aulas daquela localidade.

Com relação à Cessão de Uso de que trata este Projeto de Lei, a cedência nesta modalidade encontra guarida nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Administrativo Brasileiro (34ª Edição, páginas 534 e 535), onde encontramos:

Cessão de uso é a transferência gratuita de posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquele que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.

Cumprе ressaltar que a concessão administrativa de uso de bem público municipal objeto da propositura legislativa em evidência será destinada

especifica e exclusivamente, em função e atendimento do interesse da coletividade, à utilização do imóvel para fins educacionais e de promoção das atividades desenvolvidas.

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 274/21

Fls 40

Por fim, aprovado o projeto de lei por esta Colenda Câmara, poderá o Executivo proceder com tais regularizações, ação que permitirá o avanço das atividades, melhor qualidade do ensino e bem estar à todos que do serviço usufruem.

Certo da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VILHENA



PROJETO DE LEI N.º , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar concessão de uso da área de 0,045 há do imóvel rural destacado de uma área maior com 2,0000 há (dois hectares), imóvel rural denominado Lote 06-A da Gleba Guaporé, Setor Rio Vermelho (Matrícula 34.187), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILHENA no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Art. 1º É autorizada a concessão de uso do imóvel descrito na Matrícula nº 34.187 do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis ao Governo do Estado de Rondônia, para fins de utilidade pública no apoio à educação.

Parágrafo único. O imóvel área de terras com 0,045 ha destacada de uma área maior com 2,0000 ha (dois hectares), imóvel rural denominado Lote 06-A da Gleba Guaporé, Setor Rio Vermelho (Matrícula 34.187).

Art. 2º É autorizada a concessão de uso gratuita, com prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivas vezes, desde que a finalidade estabelecida no Art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º É autorizado ao Governo do Estado de Rondônia realizar no imóvel obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n 274/21

Fls 11

PROC. 3812/18

FOLHAS 22

9

Parágrafo único. Os investimentos realizados pelo Governo do Estado de Rondônia não poderão ser indenizados pelo Município e serão incorporados ao bem principal objeto da concessão de uso.

Art. 4º O Governo do Estado deverá assumir todos os ônus e encargos sobre o bem, além de zelar pela conservação e manutenção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Vilhena/RO, 19 de dezembro de 2019

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



**DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: SEMED
PROCESSO: 3812/2019**

DESPACHO Nº 6

[Handwritten mark: X]

Considerando que o tempo decorrido entre o pedido para formulação de lei para doação, bem como a possibilidade de modificação da situação fática submeto o processo à Semed para manifestação de interesse em dar continuidade ao Projeto de Lei.

Após, se houver interesse declarado, que retorne a PGM para continuidade.

Vilhena, 06 de junho de 2021.

Atenciosamente.

[Handwritten signature]
Márcia Helena Firmino
Procuradora Geral do Município



Governo do Estado de

RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n 274/21Fls 1240

CONVÊNIO Nº 006/PGE-2020.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA - RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominada CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013, e;

CONVENIENTE: PREFEITURA VILHENA - RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.092.706/0001-81, situada na Av Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim America, neste Município, representada por seu atual Prefeito EDUARDO TOSHIYA TSURU, inscrito no CPF/MF nº 147.500.038/32, de acordo com a representação que lhe é outorgada;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual n. 3.307/13 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0029.525562/2019-61, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, acostado ao documento (9245140) do procedimento administrativo acima identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

O objeto do acordo entre as partes é a liberação de recursos para a construção de 03 (três) salas de aula, para atendimento às escolas municipais de Vilhena.

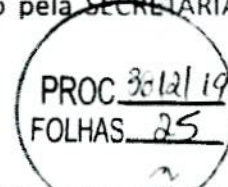
PARÁGRAFO PRIMEIRO. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;

02/07/2020

SEI/ABC - 9597930 - Termo

- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.
- g) Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.



DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor global do ajuste é de R\$ 252.141,55 (duzentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe R\$ 239.534,47 (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida do Conveniente será de R\$ 12.607,08 (doze mil seiscentos e sete reais e oito centavos) e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste à conta da seguinte programação: P/A: 12368107622130000; Natureza da Despesa: 444251; Fonte de Recursos: 010000.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos previstos na Cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira em curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 279/21Fis 43

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o CONVENIENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

PROC. 3812/19FOLHAS 26

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

CLÁUSULA SÉTIMA. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE:

- Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- Certificar-se, através da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, oficiando ao órgão, de que os atuais membros da diretoria da entidade não se tratam de servidores estaduais da ativa do Estado de Rondônia, o que em caso afirmativo constituirá impedimento ao repasse dos recursos.
- Diligenciar no sentido de verificar se há outros ajustes com a CONVENIENTE, para o mesmo evento, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- Somente autorizar o repasse dos recursos se a conveniente e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- Encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial; e
- Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIENTE:

- Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;

- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- g) Apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, da mesma e dos atuais diretores;
- h) Observar como parâmetro, para a aprovação dos preços a serem contratados, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aquele objeto de registro de preços, para atender cada item contratado;
- i) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive a eleitoral.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. Este convênio entre os partícipes terá execução de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da efetiva liberação dos recursos pela concedente ou firmamento deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência do convênio será prorrogada, de ofício pela CONCEDENTE quando houver atraso na liberação dos recursos, limitado a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano fiscal, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- d) Relatório de execução físico/financeiro;
- e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- g) Extrato bancário integral da conta corrente;
- h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- l) Conciliação bancária;
- m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 274/21
Fls 24

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contrapartida da CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeiro, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

b) Utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENIENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) O bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade da CONCEDENTE, respondendo a CONVENIENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e

PROC 3812/19
FOLHAS 28

d) Ao término do Convênio, se a CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA VALIDADE DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A validade do presente Convênio está condicionada a juntada do Termo Cooperação entre o Estado de Rondônia e o Município, que terá vigência por 20 (vinte) anos a ser especificado as obrigações no referido ajuste, bem como que garanta a posse e o uso pelo Estado por período mínimo eu justifique o investimento.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Pela firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 06 de janeiro de 2020.

PROC 3212119
FOLHAS 29

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU Secretário de Estado da Educação	EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito
Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.	
FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO Procurador do Estado	JURACI JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO, Procurador(a), em 06/01/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo**, em 07/01/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 07/01/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Secretário(a)**, em 07/01/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **9597930** e o código CRC **7E4CAE9E**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0029.525562/2019-61

SEI nº 9597930



Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 274/21
Fls 15
AW



PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

Processo: 3812/2019

Fl.: 31

De: SEMED
Para: PGM

Despacho n.º 08

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo para as providências, a saber:

Em resposta ao despacho n.º 06 (fls. 23), devolvemos os autos para manifestação jurídica, acerca da doação de uma área medindo 15,00x35,00m, para construção de blocos de salas de aula padrão para educação no campo, na E.M.E.I.E.F. Progresso. Esclarecemos que a doação da área solicitada seria para construção de salas de aula, esclarecemos que conforme informações no Ofício n.º 085/CREVHA/GAB/2019 de 22 de agosto de 2019, o Governo do Estado de Rondônia estaria licitando a construção da obra, deste modo para a ordem de serviço seria necessária a doação, ocorre que durante o ano de 2020 através do Convênio n.º 006/PGE-2020 o Estado de Rondônia por intermédio da SEDUC realizou convenio para que o Município de Vilhena através da SEMED realizasse a contratação de empresa para construção de 3 salas de aula na Escola Progresso, licitação esta que ocorreu através do Processo Administrativo 2470/2020 que teve como ganhador a empresa Fatorial Construções LTDA, obra esta que esta em fase final, esclarecemos ainda que as referida salas construídas serão utilizadas pela SEDUC para atendimento aos alunos matriculados no ensino médio daquela localidade.

Desta forma encaminhamos os autos para manifestação jurídica quanto a legalidade de continuação do referido projeto de Lei para doação da área solicitada.

Vilhena, 19 de julho de 2021.

Encaminhado por

Nelci Souza Araújo
Departamento Orçamentário
SEMED

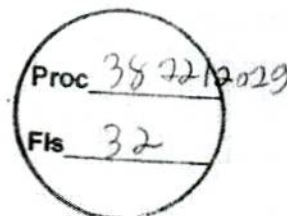
Autorizado por

Ronaldo Davi Alevato
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 50.975/2021



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município

PARECER Nº 468/2021-PGM



Despacho 09

De: Procuradoria-Geral do Município
Para: SEMED
Processo: 3812/2019.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n. 24921
Fls. 116
118

Aportou nesta Procuradoria o processo administrativo nº 3812/2019.

Conforme o ofício nº 085/CREVHA/GAB/2019 foi solicitado pelo Estado de Rondônia a doação de uma área medindo 15,00m X 35,00m para a Construção de Bloco de Salas de Aula Padrão para a Educação no Campo a ser construída junto a EMEIEF Progresso. O terreno é registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis como Lote 06-A da Gleba Guaporé do Setor Rio Vermelho, conforme a matrícula nº 34.187, sendo que, será doado apenas uma porção de 0,045 ha desse terreno.

Após o despacho 08, veio o processo concluso para parecer jurídico sobre a legalidade da doação.

Esse é o relatório, passo a decidir.

Conforme o artigo 17, inciso I, alínea "b" da lei nº 8.666 de 1993 a doação é permitida para outro órgão da Administração Pública:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município

Proc 3827/2023
Fls 33

O parágrafo §1º, do artigo 17, da lei nº 8.666 de 1993 descreve que na hipótese de cessação do interesse público da doação, o bem imóvel deverá voltar para a pessoa jurídica doadora:

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

A lei nº 14.133 de 2021 também dispôs sobre a doação de imóvel público no artigo 76, inciso I, alínea "b":

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

Já o parágrafo 2º, do artigo 76, da lei nº 14.133 tem uma redação similar ao parágrafo §1º, do artigo 17, da lei nº 8.666 de 1993 como pode ser visto a seguir:

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

Observando os dispositivos acima, os requisitos para haver a doação de bem imóvel público para outro Ente Federativo são esses:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município

Proc 3820120
Fls 34

1 – Interesse público justificada, 2 – Avaliação Prévia, 3 - Autorização Legislativa.

No caso em tela, como a doação é para outra esfera Federativa, a licitação é dispensada.

O interesse público está justificado nas fls. 1, 2 e 31, pois a área a ser doada será utilizada para construção de blocos de salas de aula padrão para educação no campo, E.M.EI.E.F. Progresso.

Há avaliação prévia do bem a ser doado nas fls. 09.

Há projeto de lei para autorização legislativa nas fls. 19 a 22, dessa maneira, foram cumpridos os requisitos não só da lei nº 8.666 de 1993 como também da lei nº 14.133 de 2021.

Sendo assim, deve haver prosseguimento do referido projeto de lei para a doação da área solicitada.

S.M.J. esse é o parecer.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 274/21
Fls 47
LS

Vilhena, 06 de agosto 2021.

Igor Demétrio Vanucci Cardoso
Igor Demétrio Vanucci Cardoso
Procurador Municipal

Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n° 3812/2019

Folha n° 35

Despacho n° 09

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: Semid

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para prosseguimento conforme parecer nº 468/2021

Vilhena (RO), 06/08/2021

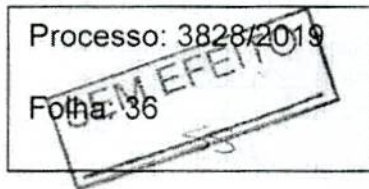
Matilde Pessoa Amara
Procuradora Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

Processo: 3828/2019

Folha: 36



De: SEMED/ORÇAMENTO
Para: PGM



Despacho nº 10

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 294121

Fls 48

48

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo para as providências, a saber:

Em resposta ao despacho nº 09, em que a Procuradoria emitiu parecer favorável quanto a doação de área para a Construção de Bloco de Salas de Aula Padrão para a Educação no Campo, encaminhamos os autos para prosseguimento.

Vilhena, 17 de agosto de 2021.

Conferido

Sally Sharon Melo Lima
Divisão Orçamentária
SEMED

Visto

Amanda Martins de Espíndula Areval
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 53.169/2021

fn



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

Proc. 3812/2019

Folha 7

37

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

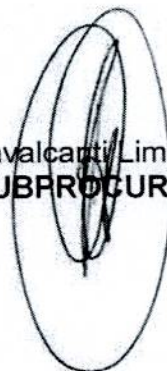
Desp. nº 11

PARA: SEMTer

Através do presente, encaminho os autos para atualização da planilha de cálculos para fins de apuração do valor venal.

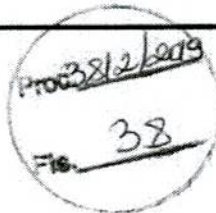
Vilhena (RO), 25/08/2021.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
SUBPROCURADOR



 PREFEITURA DE VILHENA TERRAS	PLANILHA DE CÁLCULOS LOTE RURAL SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS SEMTER	LOTE Parte do lote rural 06-A	GLEBA GUAPORÉ	SETOR RIO VERMELHO
		Solicitação feita em: 13/09/2021		

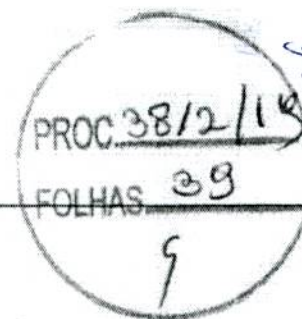
VENDEDOR (ES): GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA (PROCESSO Nº 3812/2019)
COMPRADOR(ES): CERTIDÃO DE REAVALIAÇÃO PARA FINS DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL

ÁREA DO LOTE: 0,0525 HA	VALOR / HA R\$ 3.185,51	
TOTAL R\$ 167,23		
VALOR DECLARADO DE COMPRA E VENDA R\$ 525,00 (Valor da avaliação baseado na avaliação retirada da Certidão de Inteiro Teor - R\$ 20.000,00)		
AVALIAÇÃO FINAL R\$ 525,00 (02) %		Câmara Municipal de Vilhena Proc n <u>279121</u> Fls <u>49</u> 

Nayara Duarte Carneiro
 Agente Administrativo
 SEMTER



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS



Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 3812/19
Fis 19-0

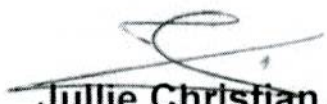
DE: SEMTER

PARA: P.G.M

Despacho nº 12

Em atendimento ao vosso despacho as (fls. 37 - Proc. Administrativo nº 3812/19), fora juntada nova planilha de cálculo para apuração da base para cobrança de ITBI, lembrando que o valor apurado não reflete o valor mercadológico do imóvel Rural denominado como **Lote 06-A, da Gleba Guaporé, do Setor Rio Vermelho.**

Vilhena-RO, 13/09/2021.


Jullie Christian Arrigo
Secretária Adjunta/SEMTER
Decreto nº 51.360/2021

MEMORIAL DESCRITIVO

PARTE DO LT RURAL 06-A – SETOR RIO VERMELHO, GLEBA GUAPORÉ

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena.

Superfície: 0,0525 ha (cinco ares e vinte e cinco centiares).

Perímetro: 100 m (cem metros)

Acesso: RO – 399 – KM 38

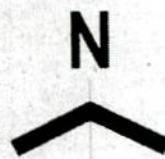
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO CAMINHAMENTO (AZIMUTES VERDADEIROS)

Marcos	Azimute	Compr. (m)	Confrontações
P1 – P2	89°58'13"	35,00 m	Norte (direita): com parte da Chácara 06-A
P2 – P3	179°48'43"	15,00 m	Leste (fundo): com parte da Chácara 06-A
P3 – P4	270°00'50"	35,00 m	Sul (esquerda): com parte da Chácara 06-A
P4 – P1	359°49'17"	15,00 m	Oeste (frente): com parte da Chácara 06-A

Vilhena-RO, 20 de outubro de 2021.


Lucas S. V. Varanda
Arquiteto e Urbanista
CAU N° A166849 - 8

PROC 3812118
FOLHAS 41



AZ:1°14'48" - 165,65

200-399 -KM 38

COLORADO

M-26A

AZ:91°31'02" - 200,00 M -->

AZ:1°14'48" - 100,00 M -->

15,00m AZ. 359°49'17"

35,00m AZ. 89°58'13" -->>

15,00m AZ. 179°48'43"

35,00m AZ. 270°00'50"

06A

2,0000ha

M-26B

AZ:1°14'48" - 100,00 M

M-26

AZ:271°31'02" - 200,00 M

M-26C



ÁREA DA CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PROGRESSO REQUERIDA:
223,21 m² - ÁREA DO LOTE: 0,0525 ha



MUNICÍPIO DE
VILHENA
TERRAS

QUADRA

LOTE

PARTE DO LT RURAL 6A

LOCALIZAÇÃO:

SETOR RIO VERMELHO, GLEBA GUAPORÉ

ESCALA:

1/1500

DESENHO

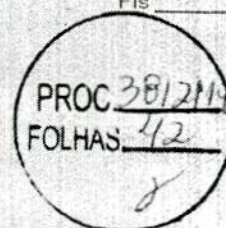
LUCAS

DATA:

19/10/2021

Visto / resp. técnico

Lucas S. V. Maranda
Arquiteto e Urbanista
CAU N° A166849 - 8

**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS

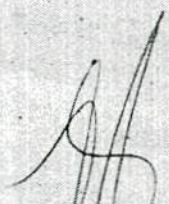
DESPACHO

DE	SETOR DE ARQUITETURA - SEMTER
PARA	PGM

Nº 13/2021
DATA: 21/10/2021

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho o referido processo com os mapas e memoriais solicitados. Aproveito para informar que foi destacada a área de 0,0525 ha, solicitada para doação, de dentro do lote rural 06-A, conforme peças técnicas acostadas.

Atenciosamente,



Lucas S. V. Varanda
Arquiteto e Urbanista
CAU Nº A166849 - 2



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município

PARECER N° 710/2021-PGM



Processos: 3812/2019.

Aportou nesta Procuradoria o processo administrativo nº 3812/2019.

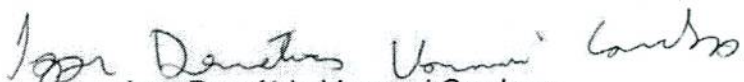
Conforme o parecer nº 468/2021 fls. 32, o relatório menciona que foi solicitado pelo Estado de Rondônia a doação de uma área medindo 15,00m x 35,00 m para a Construção de Bloco de Salas de Aula Padrão para a Educação no Campo a ser construída junto a EMEIEF Progresso. Dispõe também no relatório que o terreno é registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis como Lote 06-A da Gleba Guaporé do Setor Rio Vermelho, conforme a matrícula nº 34.187, sendo que, será doado apenas uma porção de " 0,045 ha" desse terreno. Esse parecer foi baseado nas fls. 18 em que a SEMTER indica esses valores e tamanhos.

Todavia, conforme as fls. 38 a área correta para doação é de 0,0525 ha e não 0,045 ha, dessa maneira, a minuta do projeto de lei (fls. 21) deve ser retificada para se adequar a essa alteração.

Sendo assim, envio esse processo para a feitura do projeto de lei retificado e também para a confecção do termo de doação.

S.M.J. esse é o parecer.

Vilhena, 10 de novembro de 2021.


Igor Demétrio Vanucci Cardoso
Procurador Municipal

pag
na6